



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.194, DE 27 DE MAIO DE 2002 =

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – BANRISUL, COMO AGENTE DO SISTEMA BNDES, PARA FINANCIAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O Município de Rio Pardo fica autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.-BANRISUL, operações de crédito, até o limite de R\$1.350.000,00.

**Art. 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BNDES.

**Art. 3º** - Fica o Município de Rio Pardo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 4º** - O Município de Rio Pardo, por intermédio do Poder Executivo, encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópia dos respectivos instrumentos contratuais.

**Art. 5º** - Fica o Município autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite constante no artigo 1º, para aplicação da sua contrapartida no investimento em questão.



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

**Art. 6º** - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

**Art. 7º** - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor nesta data.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE MAIO DE 2002**

*Edivilson Meurer Brum*  
*Prefeito Municipal*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

*Paulo Oslito dos Santos Rocha*  
*Secretário Municipal da Administração*



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo